

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 058/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO COMPELIR A UNIÃO A EFETUAR O REPASSE DA QUOTA PARTE DO MUNICÍPIO NO FPM CONSIDERANDO O TOTAL DOS INGRESSOS COM ORIGEM NO IPI E NO IR, SEJA QUAL FOR A MODALIDADE DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA NÃO REPASSADA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem como fundamento as disposições constitucionais relativas às contratações públicas, especialmente o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação se enquadra como inexigível de licitação, tendo em vista tratar-se da contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, cuja escolha fundamenta-se na confiança, qualificação técnica e experiência comprovada no objeto a ser executado.

O objeto contratual consiste na contratação de serviços jurídicos especializados, com a finalidade de propor e acompanhar ação judicial visando compelir a União a efetuar o repasse da quota-parte pertencente ao Município no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), considerando o total dos ingressos oriundos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Renda (IR), independentemente da modalidade de quitação do crédito tributário ou da destinação dos recursos arrecadados, bem como a restituição dos valores não repassados nos últimos cinco anos.

A referida demanda judicial envolve elevada complexidade técnica e exige conhecimento especializado na matéria tributária e financeira intergovernamental, além de atuação estratégica perante os órgãos da União. Em razão da singularidade do tema, da especificidade dos serviços a serem prestados e da notória especialização exigida para o êxito da demanda, revela-se inviável a competição entre possíveis prestadores, sendo a contratação direta, por inexigibilidade, o meio legalmente adequado, seguro e eficaz para atender ao interesse público.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de serviços jurídicos especializados para propositura de ação judicial visando compelir a União a efetuar o repasse da quota-parte do

Município de São Francisco do Pará no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), considerando o total dos ingressos com origem no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e no Imposto de Renda (IR), independentemente da modalidade de quitação do crédito tributário ou da destinação dos recursos arrecadados, bem como a devolução dos valores não repassados nos últimos cinco anos.

A justificativa da contratação está alicerçada na necessidade de atuação jurídica altamente especializada, uma vez que se trata de matéria de elevada complexidade técnica e repercussão financeira significativa para os cofres públicos municipais. A questão envolve interpretação constitucional, legislação tributária e princípios de repartição de receitas públicas, exigindo abordagem estratégica e domínio aprofundado do tema.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está amparada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata da prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, a serem executados por profissional ou empresa de notória especialização, cuja escolha se fundamenta na qualificação técnica, reputação e experiência comprovadas na condução de demandas similares.

Além disso, a Secretaria Municipal de Finanças não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais com expertise e disponibilidade necessárias para o adequado enfrentamento dessa demanda, o que reforça a legitimidade da contratação externa como medida eficaz, segura e legal para a proteção do interesse público municipal.

O presente instrumento, portanto, está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade, e deverá ser integrado aos demais documentos instrutivos do processo administrativo, assegurando plena transparência e observância às normas que regem as contratações públicas.

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados para propositura de ação judicial visando compelir a União a efetuar o repasse da quota-parte do Município de São Francisco do Pará no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), considerando o total dos ingressos com origem no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e no Imposto de Renda (IR), independentemente da modalidade de quitação do crédito tributário ou da destinação dos recursos arrecadados, bem como a devolução dos valores não repassados nos últimos cinco anos.

A escolha recaiu sobre o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, bairro Casa Forte, Recife/PE, representada neste ato por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, com registros suplementares nas seccionais da OAB/AL (nº 3.726-A), OAB/RN (nº 184-A), OAB/BA (nº 840-A), OAB/PB (nº 11.338-A), OAB/RJ (nº 2.483-A), OAB/SP (nº 161.899-A), e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00.

A contratação está amparada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por empresa de notória especialização. A notória especialização do escritório encontra-se devidamente comprovada por meio de documentação técnica, portfólio e histórico de atuação consolidado junto a entes públicos, especialmente em matérias relacionadas à repartição constitucional de receitas, defesa de receitas municipais e recuperação de créditos não repassados pela União.

O escritório apresenta sólida experiência em consultoria e contencioso jurídico voltado à Administração Pública, com reconhecimento pela excelência técnica e pela eficácia de suas soluções jurídicas. Sua equipe é composta por profissionais altamente qualificados, com expertise em direito constitucional, financeiro e tributário, plenamente aptos a oferecer suporte jurídico estratégico, alinhado às peculiaridades da Administração Pública e à complexidade da matéria tratada nesta contratação.

A escolha do prestador atende ao interesse público, considerando a relevância do objeto e a necessidade de maximizar a recuperação de receitas do Município com segurança jurídica e efetividade técnica.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço contratado foi analisado e está em conformidade com os valores praticados no mercado para serviços de natureza equivalente. A proposta apresentada é compatível com a complexidade do objeto e os benefícios esperados, configurando uma contratação vantajosa e economicamente viável para o município, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 16.183.421,89 (dezesesseis milhões cento e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 3.236.684,38 (três milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na fundamentação legal, na justificativa da contratação, na escolha do prestador e na análise do preço, ratifico a inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO COMPELIR A UNIÃO A EFETUAR O REPASSE DA QUOTA PARTE DO MUNICÍPIO NO FPM CONSIDERANDO O TOTAL DOS INGRESSOS COM ORIGEM NO IPI E NO IR, SEJA QUAL FOR A MODALIDADE DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA NÃO REPASSADA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS.**

Determino, ainda, que sejam realizadas as devidas formalidades legais para a assinatura do contrato e demais procedimentos administrativos o mais brevemente possível, visando à celeridade e eficiência na execução dos serviços contratados.

São Francisco do Pará, 28 de Março de 2025.

ANTONIO
RONALDO
NOBRE DO
NASCIMENTO:1
8652506272

Assinado de forma
digital por ANTONIO
RONALDO NOBRE DO
NASCIMENTO:1865250
6272
Dados: 2025.03.28
12:40:17 -03'00'

ANTONIO RONALDO NOBRE DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL